



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.



**LEI MUNICIPAL Nº 800/2022**

**“ DISPÕE E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS VEREADORES, PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica definido e concedido com base no Art. 37, X da Constituição Federal e Art. 78, X da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal que fixou os subsídios para 2021/2024, percentual para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores, dos subsídios dos vereadores, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022 em percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), índice este de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no ano de 2021 e de acordo com mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, conforme Projeto de Lei do Executivo de nº 001/2022.

§ 1º - De consequência do reajuste de que trata este artigo, o Padrão de Referência dos servidores do Legislativo definido pelo Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Municipal nº 321/2008 e alterações posteriores, passa ser a partir de 1º de janeiro de 2022 de R\$ 810,04 (oitocentos e dez reais com quatro centavos).

§ 2º - Ficam alterados os valores definidos pelas leis que fixaram os subsídios dos agentes políticos, vereadores, prefeito municipal, vice prefeito municipal e secretários municipais para a Legislatura de 2021/2024, estendendo-se e concedendo-se a revisão geral no percentual de 10,06% IPCA acumulado no ano de 2021, a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022.

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando automaticamente incluída a presente meta na LOA, LDO e PPA.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Janeiro de 2022.



**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS